



HOMOLOGAÇÃO					
D.M.	14	/	1	/	99
D.O.U.	15	/	1	/	99
Seção			1	P. 7	
ATO:	PM-72			14/1/99	
D.O.U.	18	/	1	/	99
Seção			1	P. 11	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE		UF: RJ
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Moraes Júnior		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.012116/97-10 e 23000.010525/98-91		
PARECER Nº: CES 961/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17-12-98

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de alteração do Regimento da Faculdade Moraes Júnior, cujo documento original foi aprovado pelo antigo Conselho Federal de Educação por meio do Parecer nº 432/87.

Analisado pela CGLNES/SESu/MEC, o processo foi baixado em diligência para que a entidade realizasse alguns ajustes, sendo prontamente atendida pela parte suplicante.

A CGLNES considera que o Regimento atende as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei nº 9.394/96.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente às alterações propostas para o Regimento da Faculdade Moraes Júnior, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mantida pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBC.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 083/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.012116/97-10

961/98
- 23000.010525/98-21

HISTÓRICO

Trata o presente expediente do pedido de aprovação das alterações contidas na peça regimental da Faculdade Moraes Júnior.

De acordo com o Art. 1.º do Regimento proposto, "*...A Faculdade Moraes Júnior é uma Instituição de ensino superior e de pesquisas, com sede na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro - que se rege pela legislação de ensino superior, por este Regimento e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora IBC - Instituto Brasileiro de Contabilidade*".

O Regimento em vigor na Faculdade Moraes Júnior foi aprovado por meio do Parecer n.º 432/87 do então Conselho Federal de Educação (Processo n.º 23001.000438/86-36), conforme peça regulamentadora que integra o pleito.

Apesar do Regimento em vigor na Instituição de Ensino trazer no seu Art. 1.º como sendo "Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior", tal fato não reflete a realidade, ou seja, por intermédio da Portaria n.º 1.888, de 30 de dezembro de 1994, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU de 04 de janeiro de 1995, ficou aprovada a mudança de denominação da "Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior" para Faculdade Moraes Júnior.

Após estudo do presente processo, o mesmo foi baixado em diligência para que fossem ajustados alguns artigos, parágrafos e/ou incisos, o que foi prontamente atendido pela parte suplicante.

Com o propósito de ver atendida a sua pretensão, a Direção da Faculdade Moraes Júnior providenciou que fossem juntados aos autos os documentos exigidos pela legislação que serve de baliza para a aprovação de tal matéria.



MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Considerado que a Interessada juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do requerido no presente pleito.

Considerando, também, que as alterações propostas não desvirtuam os fins perspicuos da IES, e também, não encontramos quaisquer outras questões que possam entrar o requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Moraes Júnior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBC.

Brasília, 11 de novembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz

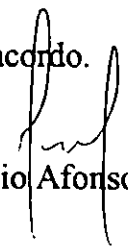
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves